



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Mesa Diretora

Lei n. 853, de 16 de fevereiro de 2022 (Republicar por incorreção)

Trata sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DE SEU REGIMENTO INTERNO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica reajustado o vencimento dos servidores públicos efetivos em 33% (trinta e três por cento), cujo pagamento ocorrerá de forma escalonada, nos meses constantes nesta Lei.

I - Reajuste de 11% em relação ao vencimento pago em janeiro de 2022, que ocorrerá na competência de fevereiro de 2022.

II - Reajuste de 11 % em relação ao vencimento pago na competência de janeiro de 2022, que ocorrerá na competência de agosto de 2022.

III - Reajuste de 11% em relação ao vencimento pago na competência de janeiro de 2022, que ocorrerá na competência de dezembro de 2022.

Artigo 2º. Este reajuste de vencimento não se estende aos servidores públicos comissionados.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária reservada para gasto com pessoal, respeitados os limites constitucionais e legais para aumento dessa espécie de gasto; autorizando-se as modificações necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, assim como a Lei Orçamentária Anual vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Mesa Diretora

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros sobre as folhas de pagamentos relativas às competências previstas nos incisos I, II e III do art. 1º.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 16 de fevereiro de 2022.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal